

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2003

Dispõe sobre a assistência internacional prestada pelo Brasil sobre matéria de valoração aduaneira e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A União assistirá as administrações aduaneiras estrangeiras em investigações sobre valor aduaneiro, relativamente às exportações do Brasil para o país assistido, mediante a prestação de informações sobre as correspondentes operações”.

ala da Comissão, em de de 2005. S

Deputado NEY LOPES
Relator